



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº102/87

- De 23 de novembro de 1.987.-

"Dispõe sobre a utilização de próprios municipais em atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais.

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º)-A Prefeitura poderá autorizar o uso dos próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I- A cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II- Aquele que pretender organizar atividade no próprio município deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III- Não será admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV- O acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo;

V- Pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos do funcionamento e limpeza do local.

Art.2º)- O Prefeito regulamentará a presente Lei em sessenta(60) dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

I- Organização das inscrições a que se refere o inciso II do artigo 1º.

II- Arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III- Controle da cessão dos próprios municipais para que não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados em Lei.



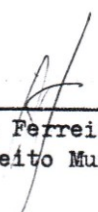
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.3º)-O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Art.4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos vinte e
Três dias do mês de novembro de 1.987.



Jesus Ferreira Neves
Prefeito Municipal